

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PORTARIA Nº 7215/2005
14.01.2005

PORTARIA Nº 7215/2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR LUIZ TÂMBARA, o VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MOHAMED AMARO e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR JOSÉ MARIO ANTONIO CARDINALE, usando das atribuições que a Lei Federal nº 1.408, de 09 de agosto de 1951, lhes confere, e atendendo ao que vem disposto no artigo 61 da Resolução nº 2, do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2005, em razão das audiências,

FAZEM SABER

Artigo 1º - No exercício de 2005 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça nos seguintes dias:

17 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval
08 de fevereiro - terça-feira - Carnaval
24 de março - quinta-feira - Endoenças
25 de março - sexta-feira - Paixão
21 de abril - quinta-feira - Tiradentes
26 de maio - quinta-feira - Corpus Christi
07 de setembro - quarta-feira - Independência do Brasil
12 de outubro - quarta-feira - consagrado a Nossa Senhora Aparecida
28 de outubro - sexta-feira - Dia do Funcionário Público
02 de novembro - quarta-feira - Finados;
15 de novembro - terça-feira - Proclamação da República;
08 de dezembro - quinta-feira - Dia da Justiça;
23 de dezembro - sexta-feira - Antevéspera de Natal;
30 de dezembro - sexta-feira - Antevéspera de Ano Novo.

Artigo 2º - O início do expediente no dia 09 de fevereiro de 2005 - quarta-feira de Cinzas, será retardado em três horas, observando-se os horários de trabalho diferenciados, implantados no Tribunal de Justiça.

Artigo 3º - Considerando que os dias 22 de abril, 27 de maio, 14 de novembro e 09 de dezembro, ficam intercalados entre feriado e fim de semana, não haverá expediente nesses dias, devendo as horas não trabalhadas ser repostas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do feriado correspondente, podendo, ainda, utilizar as horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes, mencionando-se no Atestado de Frequência apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a referida reposição.

Parágrafo único - Nesses dias deverá funcionar somente o Plantão Judiciário nos termos dos Provimentos nºs. 579, de 07 de novembro de 1997, 609, de 03 de setembro de 1998, 654 de 12 de fevereiro de 1999 e 749, de 18 de janeiro de 2001, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de janeiro de 2005.

(aa) **LUIZ TÂMBARA**
Presidente do Tribunal de Justiça

MOHAMED AMARO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

JOSÉ MARIO ANTONIO CARDINALE
Corregedor Geral da Justiça.